



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA OS DIVERSOS ESPAÇOS EXTERIORES DA IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM

ABS-C/10/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1.^a (Âmbito)

Um - O presente documento constitui o Caderno de Encargos do procedimento de Ajuste Direto ABS-C/10/2020, conforme dispõe o artigo 42º do Código dos Contratos Públicos (CCP), diploma legal que se aplica subsidiariamente a tudo o que não estiver previsto neste documento, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Dois - Este Caderno de Encargos contém as disposições a respeitar pela Entidade Adjudicante e a Adjudicatária as quais constam nas cláusulas seguintes, para além do cumprimento do disposto no artigo 96.º do CCP.

2.ª

(Entidade Adjudicante)

Um - Para os efeitos do presente documento, a Entidade Adjudicante é a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com o número único fiscal, de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Funchal 511035365, com o capital social de 10.500.000,00 Euros, com sede na Rua Dr. Pestana Júnior nº 6, na cidade do Funchal, pessoa coletiva de direito público criada pelo Decreto Legislativo Regional número 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

3.ª

(Adjudicatária)

Um - Para os efeitos do presente documento, a Adjudicatária será a entidade que no procedimento a que se refere a cláusula primeira, vir adjudicada a sua proposta.

Dois – A Adjudicatária é detentora de todas as licenças e autorizações legalmente exigidas para a prestação de serviços nos termos e para as finalidades para que o mesmo é contratado.

4.ª

(Objeto)

Um - O objeto da prestação consiste na aquisição por parte da Entidade Adjudicante à Adjudicatária de serviços de segurança humana e de ligação dos sistemas de segurança eletrónica à central de alarmes, manutenção preventiva



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

e corretiva dos equipamentos existentes, até o limite máximo do preço base fixado na cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, sendo-lhe aplicáveis os artigos 450.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Três - A proposta deverá incluir a instalação, manutenção preventiva e corretiva, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.

Quatro – A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 2113/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com o seguinte código: 79714000-2 Serviços de vigilância.

5.^a

(Preço Base e Preço Contratual)

Um – O valor contratual deverá ser igual ou inferior ao valor base de €54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros), a acrescer o IVA à taxa legal aplicável, a pagar pela Entidade Adjudicante à Adjudicatária.

Dois – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Adjudicatária os serviços descritos nas cláusulas 22 e 23 e as inclusões previstas na cláusula 25.^a do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

presente Caderno de Encargos, até ao limite máximo mencionado no ponto anterior, com respeito pelos preços unitários do serviço de segurança humana e do serviço de ligação aos sistemas de segurança eletrónica à central de alarmes (incluindo a instalação, os equipamentos e a respetiva manutenção preventiva e corretiva), constantes da respetiva proposta, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do presente caderno de encargos.

Três – O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução de todas as prestações que constituem objeto do Contrato, designadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos e meios logísticos, aquisição de equipamentos ou outros materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

6.ª

(Faturação e Condições de Pagamento)

Um – A faturação será efetuada mensalmente, numa fatura única, de acordo com as quantidades e a natureza dos serviços ativos, no mês seguinte ao da sua efetiva prestação, conforme condições estipuladas no ponto dois da cláusula 5.ª deste Caderno de Encargos.

Dois – As faturas deverão ser enviadas para a sede da «Entidade Adjudicante» à, Rua Dr. Pestana Júnior número 6, 9064 - 506 Funchal, com a indicação do número do pedido de fornecimento.

Três – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Quatro – Em caso de discordância por parte da «Entidade Adjudicante», quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar à «Adjudicatária», por



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cinco – Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 12.^a e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Seis – Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá a «Entidade Adjudicante», se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

7.^a

(Duração do Contrato)

Um - O contrato tem início na data da sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, improrrogável.

Dois – Findo o prazo referido no ponto anterior e caso não tenha sido atingido o valor previsto no ponto um da cláusula 5.^a, o contrato extingue-se sem que assista à Adjudicatária o direito a qualquer indemnização pelo valor das parcelas não executadas.

Três - O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, durante o prazo de vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

8.^a

(Principais deveres da Adjudicatária)

Um - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para a Adjudicatária os seguintes deveres principais:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

- a) Execução dos serviços conforme especificações técnicas e requisitos descritos nas cláusulas 22.^a e 23.^a do presente caderno de encargos.
- b) Gestão das suas equipas de segurança humana, nomeadamente na elaboração de horários de trabalho, gestão das férias, substituição de profissionais faltosos;
- c) Formação dos seus profissionais;
- d) Elaboração e apresentação à Entidade Adjudicante dos relatórios de atividades e ocorrências;
- e) Utilização de fardamento adequado e identificação dos profissionais de segurança e vigilância;
- f) Suportar todos os encargos sociais, laborais e outros que possam estar associados à atividade profissional dos seus colaboradores.

9.^a

(Conformidade e garantia de boa execução)

Um - Além das que resultam das demais cláusulas deste caderno de encargos, a «Adjudicatária» fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar à «Entidade Adjudicante» com a execução do Contrato, às exigências legais aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Dois – As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do Contrato prevalecem, em caso de desconformidade, sobre quaisquer das disposições do clausulado ou das peças que constituem os seus anexos.

Três – A «Adjudicatária» é responsável pelos trabalhos e pela sua qualidade, incluindo no caso de subcontratação a outras entidades.

2



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Quatro – A «Adjudicatária» fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais, informativos e instrumentais, que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à boa execução do Contrato.

10.^a

(Local da execução do contrato)

Os serviços serão prestados em diversos espaços localizados nos conjuntos Habitacionais propriedade da Entidade Adjudicante ou em outros afetos à sua atividade.

11.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Um – A subcontratação pela Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Dois – A Adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização escrita da entidade Adjudicante.

Três – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, fica:

- a) O cessionário obrigado a apresentar toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade Adjudicante fica obrigada a apreciar, designadamente, se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

12.ª

(Penalidades)

Um - Pelo atraso ou incumprimento de obrigações emergentes do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos efetivamente provocados na Entidade Adjudicante, poderá esta aplicar à Adjudicatária o seguinte regime de penalidades:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de realização dos serviços objeto do contrato - €50,00 (cinquenta euros) por cada dia de atraso de cada um dos serviços ativos, por motivo imputável à «Adjudicatária»;
- b) Incumprimento definitivo do contrato - valor equivalente a 1 ano por cada um dos serviços ativos à data (sem inclusão do IVA aplicável).

13.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

Um – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

Dois – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Três – Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Quatro – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos, mecânicos ou de instrumentos laboratoriais do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cinco – Ao invocar casos fortuitos ou de força maior, o prestador de serviços deverá comunicar imediatamente e justificar tais situações à Adjudicante, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Seis – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

14.^a

(Seguros)

Um - Serão da exclusiva responsabilidade da Adjudicatária todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na execução dos serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

Dois - A Entidade Adjudicante poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

15.^a

(Sigilo e Dados Pessoais)

Um - A «Adjudicatária» obriga-se a:

- a) Manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela «Entidade Adjudicante» como confidenciais, bem como todas as demais informações privadas ou de propriedades da «Entidade Adjudicante», adquiridas no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato;
- b) Expressamente, utilizar a informação confidencial única e exclusivamente no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins;
- c) Observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela «Entidade Adjudicante» relativamente à divulgação da



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

informação confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação confidencial;

- d) Perante a «Entidade Adjudicante» responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Dois - A «Adjudicatária», obriga-se ainda, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais, a:

- a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela empresa e que é objeto do presente contrato;
- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais;
- d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativas necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

16.ª

(Gestor do contrato)

Um - Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato fica designado o Sr. Dr. Joel Basílio, Diretor de Serviços de Inclusão Social da Entidade Adjudicante.

Dois – A entidade Adjudicante pode a todo o tempo proceder à designação de outro elemento para as funções de gestor do contrato, com efeitos ao dia seguinte ao da receção da respetiva comunicação por parte da Adjudicatária.

17.ª

(Resolução do Contrato)

Um – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o respetivo Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Dois – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso nos prazos estabelecidos para a presente prestação de serviços por período superior a 30 dias úteis.

18.ª

(Resolução do Contrato por parte da Adjudicante)

Um – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Adjudicante pode resolver o Contrato a título sancionatório, no caso de a Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços por um período superior a 30 dias úteis ou de declaração escrita da Adjudicatária de que o atraso respetivo excederá esse prazo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Dois – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à adjudicatária e não determinam a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja justificadamente determinado pela Adjudicante.

19.ª

(Comunicações e Notificações)

Um – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual identificada no Contrato.

Dois – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato devem ser comunicados por escrito à outra parte.

20.ª

(Foro Competente)

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do Contrato a celebrar, as partes designam competente, com exclusão de qualquer outro, o Tribunal da Comarca do Funchal.

21.ª

(Legislação aplicável)

Em todo o omissso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

22.^a

(Requisitos dos Serviços de Vigilância Humana)

Um - O serviço de Vigilância Humana deve incluir os seguintes pontos essenciais, de entre outros julgados necessários pela «Adjudicatária»:

- a) Controlo de entradas de pessoas externas aos locais exteriores da Entidade Adjudicante, nomeadamente Polos e Gabinetes de atendimento;
- b) Controlo de entradas e saídas de pessoas externas à Entidade Adjudicante que notoriamente se apresentem em estado de embriaguez, anomalia psíquica, ou demonstrem falta de correção mínima;
- c) Prevenção de ocorrências de intrusão, furto, incêndio, sabotagem, vandalismo, desordens e de modo geral de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens, ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
- d) Rondas diárias e periódicas às instalações;
- e) Controlo de saída de equipamentos da entidade, mediante verificação de autorização para a saída dos mesmos e respetivo registo;
- f) Controlo da entrada e saída de viaturas da garagem, caso se aplique, durante o período normal de funcionamento da entidade adjudicante ou quando solicitado pela mesma.

Dois – O serviço de vigilância humana compreende os seguintes locais e horários:

- a) Espaço da «Entidade Adjudicante» na Nogueira: Rua das Camélias-Bairro da Nogueira, 9135-042 Camacha, das 9 horas às 17:30 todos os dias uteis;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

- b) Outros a incluir, conforme prevê a cláusula 24.^a do presente Caderno de Encargos.

23.^a

(Requisitos do Serviço de ligação dos sistemas de segurança eletrónica à central de alarmes)

Um - O serviço de ligação dos sistemas de segurança eletrónica à central de alarmes, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes deve incluir os seguintes pontos essenciais, de entre outros julgados necessários pela «Adjudicatária»:

- a) Ligação à central recetora de alarmes 24 horas dos sistemas anti-intrusão e de deteção de incêndios;
- b) Utilização de equipamento de comunicação para transmissão dos alarmes, baseado na tecnologia GSM/GPRS, redundante aos sistemas de transmissão usuais por linha telefónica;
- c) Serviço de resposta a alarmes, deslocando o piquete de intervenção às instalações em caso de ativação de qualquer dos sistemas mencionados, sempre que as mesmas estejam encerradas;
- d) Reação a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- e) Solicitação da intervenção dos bombeiros e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
- f) Emissão de relatórios diários circunstanciados sobre as ocorrências detetadas;
- g) Manuseamento e controlo de todos os sistemas técnicos existentes e ou a implementar;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

- h) Manutenção preventiva de todos os sistemas de vigilância eletrónica do edifício (sistemas de videovigilância, de deteção de intrusão e controlo de acessos) nos termos legais para o setor de atividade por entidade devidamente registada na ANPC;
- i) Realização de todas as manutenções corretivas necessárias, incluindo a substituição de equipamento que se venha a avariar, com origem no seu normal funcionamento;
- j) Seguro contra roubo (até €5.000), contraindo os danos;
- k) Atendimento ao cliente e Piquete Técnico 24 horas;
- l) Teclas de Emergência.

Dois – O serviço de ligação dos sistemas de segurança eletrónica à central de alarmes compreende os seguintes locais:

- a) Espaço da «Entidade Adjudicante» na Nogueira: Rua das Camélias-Bairro da Nogueira, 9135-042 Camacha;
- b) Espaço da «Entidade Adjudicante» na Nazaré, Avenida do Colégio Militar, n.º 17, 9000-000 – FUNCHAL;
- c) Outros a incluir, conforme prevê a cláusula 24.^a do presente Caderno de Encargos.

24.^a

(Aquisição ou suspensão de serviços)

Um - Durante a vigência do contrato e caso se manifeste a necessidade, pode a «Entidade Adjudicante» solicitar à «Adjudicatária» a inclusão de outros serviços de entre os descritos nas cláusulas 22.^a e 23.^a do presente caderno de encargos, em consequência de eventuais alterações operadas nos serviços da Entidade Adjudicante, sendo que apenas será faturado os serviços utilizados no mês referente à faturação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Dois – Caso algum serviço não esteja a ser utilizado, poderá a «Entidade Adjudicante» ordenar a suspensão desse serviço pelo tempo necessário e até ordem contrária.

Três - Além do mencionado no ponto anterior poderá ainda a Entidade Adjudicante solicitar a diminuição do n.º de horas para os serviços de segurança humana, também em consequência de eventuais alterações operadas nos serviços da Entidade Adjudicante.

Quatro – O valor dos serviços a acrescentar no âmbito deste contrato deve respeitar os preços unitários que deverão ser apresentados na proposta da «Adjudicatária», conforme Anexo I.

25.ª

(Final)

A «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária» aceitam integralmente e sem reservas o presente Caderno de Encargos, que é para respeitar nos precisos termos que dele constam.

Funchal, 11 de dezembro 2020

O Presidente do Conselho de Administração

IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Bruno Camacho Pereira



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

ANEXO I

Equipamento/Serviço	Preço unitário (mão de obra incluída)
Central de Alarme (por unidade)	
Videodetetor (por unidade)	
Sirene Interior (por unidade)	
Sirene Exterior (por unidade)	
Teclado (por unidade)	
Chaves Magnéticas (por unidade)	
Placa Dissuasora (por unidade)	
Serviço de vigilância humana (hora)	

